

Nº: 147/CONV/2026

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE NA
FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766 – Bairro Hauer – CEP: 81.630-010, em Curitiba Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor – Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. Luis Antônio Werlang, carteira de identidade RG 8.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.589.289/0001-32, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime da Silva Stang, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, observado os dispostos no §3º, art. 27 da Lei Federal n.º 13.303/2016; no art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021; no Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023; RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 (dez) unidades habitacionais, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo **MUNICÍPIO**, mediante aporte financeiro da COHAPAR, observado o limite estabelecido neste instrumento, e contrapartida do **MUNICÍPIO**, na forma do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.105.069-4.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio;

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

3.1. Constitui contrapartida do **MUNICÍPIO**:

3.1.1. A disponibilização do terreno onde serão implantadas as unidades habitacionais, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames e com sondagens necessárias a fim de viabilizar o empreendimento;

3.1.2. A execução e integral custeio da infraestrutura necessária ao empreendimento, compreendendo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, energia elétrica, iluminação pública e demais itens indispensáveis, a qual deverá ser quantificada no Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766 - Hauer - 81630-010 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700 - CNPJ - 76.592.807-0001-22

cohapar.pr.gov.br

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 2 de 13

3.1.3. A eventual contrapartida financeira, quando aplicável, destinada à complementação dos recursos necessários à execução do empreendimento, observada a legislação vigente e o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Único – A contrapartida financeira do **MUNICÍPIO**, quando necessária à complementação dos recursos para a execução do empreendimento, poderá ser definida após a conclusão do processo licitatório, conforme os valores efetivamente apurados, devendo sua formalização ocorrer por meio de termo aditivo, precedido de manifestação técnica e aprovação da **COHAPAR**, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Companhia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Convênio:

4.1.1. Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

4.1.2. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;

4.1.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;

4.1.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.1.6. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

4.1.7. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.8. Fornecer ao parceiro, as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.9. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

4.1.10. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COHAPAR**:

4.2.1. Realizar vistoria prévia a(s) área(s) a ser(em) utilizada(s) para implantação das unidades habitacionais, através de seu corpo técnico de funcionários;

4.2.2. Fornecer ao Município base cadastral de beneficiários observando os critérios de hierarquização estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.666/2021;

4.2.3. Disponibilizar anteprojeto ou projeto de arquitetura padrão das unidades habitacionais, memoriais descritivos e projetos complementares (hidráulico, elétrico e estrutural) ao **MUNICÍPIO**;

4.2.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco caso seja necessário, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 3 de 13

- 4.2.5.** Acompanhar as medições mensais da obra realizadas pelo **MUNICÍPIO**, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação de recursos, encaminhando relatório próprio à **COHAPAR**;
- 4.2.6.** Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.2.7.** Providenciar a liberação dos recursos ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 4.2.8.** Acompanhar a realização do Trabalho Social pelo **MUNICÍPIO** junto às famílias beneficiadas, por meio de relatórios;
- 4.2.9.** Manter as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR devidamente atualizadas;
- 4.2.10.** Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.2.11.** Orientar o **MUNICÍPIO** durante o processo de execução das moradias;
- 4.2.12.** Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.2.13.** Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.2.14.** Participar da entrega das unidades;
- 4.2.15.** Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.2.16.** Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

Parágrafo Único – Para cumprimento de suas atribuições, a **COHAPAR** poderá formalizar Termos de Cooperação e Convênios com terceiros.

- 4.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:
- 4.3.1.** Realizar o cadastramento das famílias em vulnerabilidade social no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP;
- 4.3.2.** Destinar um técnico social responsável pela seleção de famílias e pelo atendimento à população envolvida e interlocução com a COHAPAR (Assistente Social, Sociólogo, Psicólogo ou Pedagogo);
- 4.3.3.** Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada;
- 4.3.4.** Responsabilizar-se para que somente sejam atendidas famílias com cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP;
- 4.3.5.** Utilizar, para a indicação das famílias a serem atendidas, os critérios de seleção e priorização estabelecidos pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.666/2021, observando ainda as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente;
- 4.3.6.** Complementar a hierarquização de proponentes com critérios de seleção e priorização estabelecidos em legislação municipal, quando for caso;
- 4.3.7.** Responsabilizar-se pela elaboração dos anteprojetos ou projetos de urbanismo e implantação das unidades habitacionais;

Rua Tenente Francisco Ferreira da Souza, 766 - Hauer - 81630-010 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700 - CNPJ - 76.592.807-0001-22

cohapar.pr.gov.br

- 4.3.8.** Executar o processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;
- 4.3.9.** Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- 4.3.10.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pleno atendimento a normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto;
- 4.3.11.** Providenciar o registro do loteamento, quando for o caso;
- 4.3.12.** Responsabilizar-se pela averbação da construção das unidades nas matrículas individualizadas;
- 4.3.13.** Transferir de forma gratuita a propriedade das moradias em até 90 (noventa) dias após a entrega, aos beneficiários finais por meio de escritura pública, fazendo constar cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas decorrentes do processo;
- 4.3.14.** Providenciar a lei municipal de autorização e/ou provisão de recursos complementares para a celebração deste Convênio além da isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou outro, quando for o caso;
- 4.3.15.** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.16.** Aplicar os recursos que serão repassados pela **COHAPAR**, integralmente, na implantação do empreendimento habitacional;
- 4.3.17.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.18.** Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.19.** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.20.** Prestar à **COHAPAR**, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.21.** Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.22.** Facilitar à **COHAPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.23.** Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao fiscal deste Convênio, a data de início das obras;
- 4.3.24.** Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de anteprojetos/projetos e demais elementos técnicos necessários à contratação da empresa executora do empreendimento, incluindo a emissão e atualização de viabilidades técnicas e licenças ambientais;
- 4.3.25.** Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;

- 4.3.26.** Apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
- 4.3.27.** Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
- 4.3.28.** Afixar placa de obra, no canteiro, onde fique identificada a participação do Governo do Estado e da **COHAPAR**;
- 4.3.29.** Apresentar alvará da construção;
- 4.3.30.** Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação primária;
- 4.3.31.** Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- 4.3.32.** Realizar, com apoio da **COHAPAR**, o Trabalho Social com as famílias selecionadas, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, o Projeto de Trabalho Técnico Social, conforme modelo desenvolvido pela **COHAPAR** e em conformidade com o Artigo 8º da Lei 7666/2021;
- 4.3.33.** Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Francisco Beltrão da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia do Relatório de Trabalho Social, assinado pelo Técnico Social designado pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.3.34.** Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Francisco Beltrão da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.3.35.** Apresentar à **COHAPAR**, previamente a cada repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Com a Fazenda Estadual;
 - Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
 - Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA; e
 - Consulta ao CADIN.
- 4.3.36.** Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 4.3.37.** Observar, quando da contratação de terceiros, vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.38.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.39.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, **NÃO** implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **COHAPAR** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.40.** Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.41.** Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.42.** Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 6 de 13

4.3.43. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.3.44. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à **COHAPAR**;

4.3.45. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.46. Restituir à **COHAPAR** o valor transferido em sua totalidade, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- i. Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- ii. Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, ou de finalidade que a **COHAPAR** tenha dado anuência expressa para utilização.

4.3.47. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.48. Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;

4.3.49. Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;

4.3.50. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao fiscal do Convênio;

4.3.51. Apresentar ao final da obra, documentação de registro do empreendimento e/ou individualização de matrículas, Habite-se e Certidão Negativa de Débitos, às suas expensas;

4.3.52. Garantir a participação da **COHAPAR** em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;

4.3.53. Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a **COHAPAR**, nos moldes da legislação vigente; e

4.3.54. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA LICITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

5.1. Compete exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a realização do procedimento licitatório para contratação da execução das unidades habitacionais, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2. A execução e o custeio da infraestrutura do empreendimento constituem responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, não recaindo sobre a **COHAPAR** quaisquer encargos ou ônus relacionados a essas obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ÁREA

6.1. Na hipótese de serem identificados, após a celebração deste convênio, impedimentos de ordem jurídica, técnica, ambiental ou urbanística que inviabilizem a utilização do terreno inicialmente indicado, o **MUNICÍPIO** poderá, mediante anuência da **COHAPAR**, promover a substituição da área, desde que o novo terreno atenda integralmente aos requisitos legais, técnicos e programáticos exigidos para a execução do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários os grupos familiares que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelo Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios. São eles:

7.1.1. Possuir mais de 18 anos ou ser emancipado com 16 anos completos;

7.1.2. Não possuir outro imóvel;

7.1.3. Não ter recebido imóvel ou qualquer benefício de natureza habitacional em programas anteriores;

7.1.4. Apresentar toda a documentação pessoal na forma que lhe for solicitada;

7.1.5. Possuir cadastro habitacional ativo e atualizado junto a **COHAPAR** (Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP);

7.1.6. Possuir renda bruta mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. Os signatários do presente Convênio deverão nos próximos 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, estabelecer entendimentos para cumprimento das normas de intervenção e demais exigências para sua consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

9.1. Para a execução do objeto do presente Convênio haverá transferência de recursos entre os partícipes.

9.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de responsabilidade da **COHAPAR** serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

Parágrafo Segundo – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro – A utilização de eventual diferença de valores, decorrente da adjudicação por preço inferior ao limite previsto no caput, poderá ser autorizada pela **COHAPAR**, desde que destinada à complementação da infraestrutura vinculada ao empreendimento habitacional, com comprovação da aplicação mediante documentação

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 8 de 13

idônea.

Parágrafo Quarto – A utilização da diferença prevista no parágrafo anterior não descaracteriza o objeto deste Convênio, constituindo apenas forma de otimização dos recursos transferidos.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão do convênio por meio da entrega definitiva do objeto proposto, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, permanecerão à disposição do **MUNICÍPIO**, para utilização em melhorias relacionadas ao objeto deste instrumento, desde que haja a concordância entre as partes OU deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, em conta do concedente ou de acordo com o estipulado entre as partes, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **COHAPAR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Sétimo – O concedente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

Parágrafo Oitavo – Nos termos da Lei Estadual 17.194/2012, art. 5º, a utilização dos recursos em desconformidade com o Convênio ou instrumento congênere ensejará obrigação da devolução, devidamente atualizada, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Estadual, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos.

Parágrafo Nono – Em caso de comprovada a não aplicação ou a aplicação irregular de qualquer parcela ou valor previamente recebido, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Décimo – Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no SIT, nos termos e prazos estabelecidos na Resolução e Instrução pertinentes do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela COHAPAR de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

9.3. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: tarifas bancárias, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.4. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

10.1. A prestação de contas à Administração Pública, conforme atribuição, não prejudica o dever do **MUNICÍPIO** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – Os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR deverão ser informados e atualizados, bimestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Convênio, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho;

11.2. Designa-se, pela **COHAPAR**, a servidora **Tania Regina Bernardon**, ocupante do cargo Chefe de Escritório Regional de Francisco Beltrão, matrícula funcional n.º **0877** para desempenhar a função de gestora do Convênio;

11.3. Designa-se, pela **COHAPAR**, o servidor **Emerson Lima Fujita**, ocupante do cargo Engenheiro, matrícula funcional n.º 01579 para desempenhar a função de fiscal do Convênio;

11.4. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, a servidora **Fernanda Moraes**, para desempenhar a função de gestor(a) do Convênio;

11.5. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o servidor **Elcimar Augustinho Faust**, para desempenhar a função de fiscal do Convênio;

11.6. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 17 do RILC;

11.7. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 18 do RILC.

Parágrafo Único – Nos termos da Instrução Normativa n.º 61/2011, os responsáveis pelos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, ao terem conhecimento de quaisquer desvios ou irregularidades, deverão informar imediatamente o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS

12. É expressamente vedado ao **MUNICÍPIO**:

- 12.1.** Antecipar, total ou parcialmente, recursos financeiros à empresa contratada para execução do empreendimento, antes da efetiva comprovação da realização dos serviços, mediante regular atesto da medição pela fiscalização municipal;
- 12.2.** Efetuar pagamentos em desacordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- 12.3.** Utilizar recursos do convênio sem a prévia comprovação da despesa correspondente, devidamente respaldada por documentação idônea;
- 12.4.** Utilizar recursos do convênio para finalidade diversa daquela prevista no objeto.

Parágrafo Único – O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula ensejará a suspensão dos repasses e poderá implicar a responsabilização administrativa, civil e financeira do gestor municipal e demais agentes envolvidos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores eventualmente aplicados em desconformidade com o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

13.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

13.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

13.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **COHAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

13.2.3. Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **COHAPAR**;

13.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

13.2.5. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

13.2.6. O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **COHAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

13.2.7. O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e

para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Convênio e após o seu encerramento;

13.2.8. O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da **COHAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

13.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais;

13.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

13.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

13.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Convênio serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

13.2.14. A **COHAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

13.2.15. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para a **COHAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes declaram estarem cientes de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à **COHAPAR**, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

14.1.1. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 12 de 13

14.1.2. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

14.1.3. As partes ficam cientes de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

14.1.4. As partes ficam cientes de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

14.1.4.1. E compartilhadas com a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

14.1.4.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

14.1.4.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

14.1.4.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

14.1.5. As partes se comprometem a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratado de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – O prazo de duração da vigência considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

16. Este Convênio poderá ser:

16.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 dias.

16.2. Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **COHAPAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 13 de 13

que trata o presente Convênio, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **COHAPAR**.

17.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **COHAPAR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Convênio.

17.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Convênio será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **COHAPAR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

18.1.1.A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

18.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Assinado eletronicamente

JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente da COHAPAR

Assinado eletronicamente

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal – Nova Esperança do Sudoeste/PR

Assinado eletronicamente

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A
CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE
SOCIAL – FNHIS, CONVÊNIO Nº 147/2026 – COHAPAR**

RESUMO EXECUTIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação de empresa de engenharia especializada para execução de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, por intermédio do Convênio nº 147/2026 firmado com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

As unidades habitacionais serão edificadas em padrão térreo, com área aproximada de 47,33 m² cada, compostas por sala, cozinha integrada à área de jantar, dois dormitórios, banheiro e área de serviço externa coberta, contemplando ainda toda a infraestrutura necessária e a execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, serviços especializados, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos exigidos.

A contratação visa atender à demanda habitacional existente no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, proporcionando moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, em consonância com as diretrizes da política habitacional municipal e estadual, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a promoção da inclusão social.

A solução proposta está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, aos regulamentos municipais, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às exigências da COHAPAR e aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, financiadas por intermédio do Fundo Nacional de

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Habitação de Interesse Social – FNHIS, oriundo do Convênio nº 147/2026 celebrado junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

As unidades serão executadas em padrão térreo, possuindo área construída aproximada de 47,33 m² por residência, compostas por sala de estar, cozinha integrada à área de refeições, dois dormitórios, banheiro e área de serviço externa coberta, atendendo às especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas orçamentárias, eventogramas e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A contratação compreenderá a execução integral dos serviços de engenharia, abrangendo movimentação de terra, fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria convencional, revestimentos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, cobertura em duas águas com estrutura de madeira, esquadrias, acabamentos internos e externos, pintura, fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Trata-se de obra de engenharia, nos termos da alínea “b” do inciso XXI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), correspondente à execução global das dez unidades habitacionais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A política habitacional constitui instrumento fundamental para promoção do desenvolvimento urbano sustentável e para a garantia do direito social à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

No Município de Nova Esperança do Sudoeste, a demanda por habitações populares ainda representa uma realidade que afeta diversas famílias em situação de vulnerabilidade social, muitas delas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e impossibilitadas de acessar o mercado formal de habitação.

Nesse contexto, a Administração Municipal, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, celebrou o Convênio nº 147/2026, possibilitando a implantação de 10 unidades habitacionais destinadas às famílias de baixa renda,

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



proporcionando melhores condições de moradia, segurança, saúde e qualidade de vida.

A presente contratação encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 27, de 18 de outubro de 2023, que estabelece como princípio fundamental o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, assegurando o acesso à habitação digna como elemento indispensável à promoção do bem-estar da população.

Além disso, a execução das unidades habitacionais contribuirá para:

- redução do déficit habitacional do município;
- promoção da inclusão social;
- melhoria das condições de saúde e segurança das famílias beneficiadas;
- fortalecimento da política pública habitacional;
- valorização das áreas urbanas;
- geração de empregos diretos e indiretos;
- movimentação da economia local;
- fortalecimento da cadeia produtiva da construção civil.

A ausência da contratação inviabilizaria a utilização dos recursos disponibilizados por intermédio do Convênio nº 147/2026, comprometendo a implementação da política pública habitacional e privando as famílias beneficiárias do acesso à moradia digna.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, bem como seu relevante interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil, mediante processo licitatório, para execução integral das obras, sob regime de empreitada por preço global.

A opção pela contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria, equipe operacional, equipamentos e quantitativo de mão de obra necessários para execução direta do empreendimento.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da obra, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, cronogramas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

As edificações deverão atender aos padrões construtivos estabelecidos pela COHAPAR, às normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 15575 – Desempenho de Edificações Habitacionais, bem como às exigências relativas à segurança, acessibilidade, habitabilidade e durabilidade.

A solução contempla, ainda, a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, a execução de todos os serviços complementares necessários e a entrega das unidades em perfeitas condições de uso e habitabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, apresentando registro junto ao CREA ou CAU, bem como responsável técnico devidamente habilitado.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, frentes de trabalho e eventogramas elaborados para o empreendimento.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes.

A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, pela destinação adequada dos resíduos da construção civil e pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

Também deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação contempla a execução de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, cada uma com área aproximada de 47,33 m².

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



As edificações compreenderão todos os serviços necessários à sua completa execução, incluindo: movimentação de terra, fundações, estrutura de concreto armado, alvenaria convencional, cobertura em duas águas com estrutura de madeira, revestimentos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esquadrias, pintura, acabamentos internos e externos, bem como todos os serviços acessórios e complementares necessários à entrega das residências em perfeitas condições de utilização.

O valor global estimado da contratação é de: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Tal estimativa foi elaborada com base nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias vinculados ao Convênio nº 147/2026 junto à COHAPAR.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Em razão das características do objeto, da sua natureza e do valor estimado, a contratação deverá ocorrer mediante procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, utilizando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A adoção do critério de menor preço global mostra-se mais adequada para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando economicidade, eficiência e melhor gerenciamento contratual.

A execução por empreitada por preço global é a mais apropriada para o presente caso, considerando que os quantitativos e especificações dos serviços encontram-se plenamente definidos nos documentos técnicos do empreendimento.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

O prazo previsto para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Já a vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e interesse da Administração.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



8. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A execução do empreendimento proporcionará relevantes benefícios sociais e econômicos para o Município de Nova Esperança do Sudoeste.

Além dos benefícios sociais, a execução das obras contribuirá para o desenvolvimento econômico do município, promovendo circulação de recursos financeiros e fortalecimento do setor da construção civil.

9. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor público Sr. Elcimar Augustinho Faust, que assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 85/2023.

Compete ao fiscal acompanhar, conferir, supervisionar e avaliar a execução contratual, promovendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos observados durante a execução dos serviços.

Caberá ao fiscal verificar a conformidade da obra com os projetos, memoriais descritivos, cronogramas e especificações técnicas estabelecidas, bem como registrar ocorrências, emitir relatórios e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, aos vícios construtivos, defeitos de execução ou utilização de materiais inadequados, permanecendo a contratada integralmente responsável pela perfeita execução do objeto.

Da mesma forma, eventual acompanhamento realizado pela Administração não implicará corresponsabilidade do Município por danos decorrentes da execução dos serviços.

10. CONCLUSÃO

Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa de engenharia especializada para construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Convênio nº 147/2026 junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e social.

A solução proposta atende às necessidades da Administração Municipal e ao interesse público, estando alinhada às políticas públicas habitacionais voltadas à redução do déficit habitacional e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Considerando a disponibilidade dos recursos decorrentes do convênio firmado, a existência dos projetos e documentos técnicos, bem como a relevância social do empreendimento, conclui-se pela viabilidade da contratação e pelo prosseguimento do processo licitatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

ELCIMAR AUGUSTINHO FAUST

Diretor de Convênios e Projetos

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 11 de junho de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, tipologia com sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e 2 (dois) quartos, com área aproximada de 47,33 m² por unidade, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme Memorial Técnico Descritivo, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, Frentes de Obra, Eventograma e Planilha Orçamentária.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Total
01	Construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do Convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, incluindo movimentação de terras, fundação, superestrutura, estrutura de concreto armado, alvenaria convencional, revestimento, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura em duas águas com estrutura de madeira, esquadrias, acabamento interno e externo, pintura, ARTs e documentação técnica. Área total por unidade: 47,33 m ²	Global	01	R\$ 1.300.000,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como "obra de engenharia", conforme alínea "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme os critérios legais e por vontade da Administração Municipal, devidamente justificado e com anuência da CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

- Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Decretos Municipais nº 78, 80 e 86/2023 (Regulamentação da Lei 14.133/2021);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
- Código Civil, art. 618 (garantia de 5 anos quanto à solidez e segurança das obras);
- ABNT NBR 15575 – Desempenho de Edificações Habitacionais;

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Política Habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, respaldada pela **Lei Complementar Municipal nº 27, de 18 de outubro de 2023 (Plano Diretor Municipal)**, tem caráter estruturante e orienta ações para reduzir o déficit habitacional, promover qualidade de vida e inclusão social, em alinhamento à Política Nacional de Habitação e às diretrizes de ordenamento urbano. Conforme estabelecido no **Artigo 5º** da referida Lei, constitui princípio fundamental a garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, reconhecendo o direito à moradia digna como vetor indispensável de desenvolvimento social e urbano para o atendimento prioritário da população em faixas de baixa renda.

3.2. A presente contratação alinha-se diretamente às diretrizes de Habitação de Interesses Social estabelecidas no macrozoneamento do Plano Diretor Municipal, cujos objetivos específicos incluem a consolidação e promoção de moradias nas **Macrozonas Especiais de Interesse Social (MEIS)** e a contenção de vulnerabilidades nas **Macrozonas de Uso Restrito e Controlado**, promovendo o atendimento habitacional de famílias de baixa renda e mitigando ocupações em áreas de risco ou ambientalmente frágeis do perímetro municipal.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3.3. Em conformidade com o plano estratégico do Município e com as prioridades de atendimento a grupos vulneráveis e em situação de risco, o Município de Nova Esperança do Sudoeste implementa esta ação em cooperação técnica e financeira com a **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, por meio do **Programa Casa Fácil Paraná**. A estratégia inicial viabiliza a execução de **10 (dez) unidades habitacionais**, com área construída de, no mínimo, 47 m² por módulo, implantadas em terrenos regulares disponibilizados pelo Município, com infraestrutura completa a cargo da municipalidade e possibilidade de expansão futura condicionada à disponibilidade orçamentária e à demanda mapeada pelo Cadastro de Pretendentes.

3.4. A solução proposta responde diretamente às transformações e exigências técnicas do mercado de construção habitacional. As moradias serão entregues com padrões rigorosos de habitabilidade, sustentabilidade e segurança, observando as obrigatoriedades de **acessibilidade** integradas à elaboração e validação dos anteprojetos e projetos de arquitetura padrão fornecidos pela COHAPAR.

3.5. A construção das unidades habitacionais materializa os objetivos da governança social do Município, particularmente a articulação de políticas públicas com as demandas reais de vulnerabilidade da população local. O processo de seleção utilizará a base cadastral fornecida pela COHAPAR em cruzamento com os dados da assistência social municipal, priorizando famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), mitigando situações de coabitação e risco, gerando empregos diretos e indiretos e promovendo a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários no município.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Setor requisitante: Departameto Municipal de Administração/ Departamento de Engenharia/Departamento Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

RESPONSÁVEL: Elcimar Augustinho Faust.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do objeto da contratação e forma de seleção do fornecedor

5.1.1. O objeto é classificado como "obra de engenharia", conforme alínea "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, sob a execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5.1.2.1. Justificativa específica para Concorrência Presencial

O Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, em estrita observância aos princípios e diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável), **motiva a adoção do procedimento de inversão de fases** nos certames em que tal solução se mostrar mais adequada à maximização do interesse público. A providência encontra amparo direto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inversão de fases qualifica o resultado do certame e racionaliza o esforço administrativo ao direcionar a análise, desde logo, para proponentes **efetivamente aptos**, evitando dispêndio de tempo e recursos com propostas de licitantes que seriam inabilitados mais adiante. Tal arranjo procedimental **reduz retrabalhos e a litigiosidade** (recursos protelatórios), incrementa **celeridade e economicidade**, e preserva a **isonomia e a competitividade**, porquanto não favorece participante específico, antes **qualifica a disputa** ao concentrá-la entre agentes que atendem aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros.

Do ponto de vista da **probidade** e do **resultado útil do contrato**, mitiga-se o risco de adjudicação a empresas inaptas e resguardam-se a adequada execução e a integridade do erário. Nada se altera quanto à **vinculação ao edital** e ao **julgamento objetivo**: o instrumento convocatório continuará a estabelecer **critérios claros e**

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



verificáveis para habilitação e julgamento, com previsão explícita de prazos e meios recursais, forma de instrução e registro dos atos em ata.

A publicidade e a transparência permanecem íntegras, com publicação dos atos nos meios oficiais, inclusive no PNCP, assegurando previsibilidade, controle social e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo. A segurança jurídica é reforçada pela aderência a comandos legais expressos, pela motivação densa da decisão e pela aplicação coerente do decreto regulamentar local.

Não obstante as virtudes da inversão de fases, verifica-se, no presente momento, **insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível** para dar suporte **completamente auditável** ao rito especial. Em particular, a plataforma eletrônica em uso pelo Município --- inclusive o [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), quando adotado --- **não disponibiliza, com a robustez exigida**, funcionalidades essenciais ao fluxo de Concorrência com inversão de fases, tais como:

- i) **módulo de pré-habilitação** com recebimento/validação documental antes da abertura de propostas e com controle de sigilo;
- ii) **abertura seletiva** e automatizada das propostas apenas dos previamente habilitados, com trilhas de auditoria completas;
- iii) **dupla rotina recursal** (habilitação e julgamento) com prazos parametrizáveis, comunicações automáticas e registro eletrônico do contraditório e das decisões intercorrentes;
- iv) **cadeia de custódia** e gestão de versões com hash e carimbo do tempo, mitigando nulidades;
- v) **integração transparente com o PNCP** para a publicidade de cada etapa, inclusive decisões intermediárias;
- vi) **relatórios de conformidade** e logs imutáveis para pronta fiscalização.

A tentativa de suprir tais lacunas por meio de arranjos improvisados no meio digital **ampliaria o risco de falhas procedimentais**, inconsistências, impugnações e **vulnerabilidades jurídicas**, contrariando os princípios do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica. Por isso, e **tão somente enquanto perdurar o impedimento técnico**, impõe-se, em caráter excepcional, proporcional e temporário, a realização presencial dos certames que demandem inversão de fases, como meio **menos gravoso** e mais aderente aos Decreto Municipal nº 76/2023 e ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do processamento presencial **não diminui** publicidade, competitividade ou controle. Ao revés, serão observadas **salvaguardas reforçadas**: sessões públicas, com **ata circunstanciada** e **gravação em áudio e vídeo**; publicação sistemática de atos e decisões no PNCP e no sítio oficial; manutenção de **logs manuais e digitais**, protocolo e numeração de páginas; **calendário e prazos recursais** equivalentes aos do meio eletrônico, com ciência formal aos licitantes; **acesso amplo** aos autos; e **segregação de funções** entre a comissão permanente e a equipe de apoio, com uso de **checklists de conformidade**.

Paralelamente, o Município mantém **compromisso institucional** de **evoluir e/ou contratar solução eletrônica** que suporte, com **trilhas de auditoria completas**, o fluxo integral de inversão de fases, procedendo à migração ao meio eletrônico **logo que** tais funcionalidades estejam disponíveis, homologadas e estáveis. Até lá, a via presencial --- **restrita aos casos em que a inversão seja imprescindível** e o suporte eletrônico seja insuficiente --- traduz a opção juridicamente mais segura e tecnicamente mais adequada para preservar a lisura, a celeridade e o **resultado útil** das contratações.

Em síntese, a **inversão de fases** é medida juridicamente válida, tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, e sua operacionalização **presencial**, enquanto perdurar a limitação sistêmica do ambiente eletrônico, constitui solução **excepcional e temporária** que melhor realiza o **interesse público**, garante a **segurança jurídica** do procedimento e assegura a obtenção da **proposta mais vantajosa**, com plena transparência e controle.

5.2. Duração do contrato -- Prazo da Execução dos Serviços e Vigência Contratual

5.2.1. O prazo para o **início da obra será de até 10 (dez) dias úteis após emitida ordem de serviço**.

5.2.2. O prazo de execução do objeto será contado a partir da data da emissão da ordem de serviço.

5.2.3. O prazo de **vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme os critérios legais e por vontade da Administração Municipal, devidamente justificado e com anuência da CONTRATADA.

5.2.4. **Prazo de execução da obra: 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço.**

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5.3. Vistoria dos locais

5.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, com agendamento prévio (até 48 horas que anteceda a sessão pública) no Departamento de Engenharia Municipal no telefone (46) 93300-4087.

5.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. Licitação exclusiva ME/MEI/EPP

5.4.1. Não.

5.5. Participação de Consórcios Públicos

5.5.1. Será vedado a participação nesta licitação por trata-se de obras comuns de engenharia e não se trata de grande vulto financeiro.

5.5.2. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

5.5.3. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

5.6. Responsabilidade sobre calçadas existentes

5.6.1. A empresa contratada será responsável pela preservação das calçadas já implantadas durante a execução dos serviços. Eventuais danos deverão ser integralmente reparados e restituídos às condições originais, sem qualquer ônus ao Município, sob pena de não ser efetuado o atesto da medição final.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A execução de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social utilizando a combinação de estrutura de concreto armado com alvenaria de vedação, cobertura em duas águas com estrutura de madeira, representa uma solução tradicional e amplamente adotada na construção habitacional social. Essa abordagem garante segurança estrutural, flexibilidade no projeto, eficiência na execução e adequação ao padrão socioeconômico do público-alvo.

6.2. Os serviços para construção das UHIS deverão obedecer às NBRs 15.575 (Desempenho de Edificações Habitacionais), 15.270, 13.753, 16.055, 6118, 14931, 6.120, 7.480 e demais normas técnicas aplicáveis.

6.3. A solução integrada em lote único maximiza padronização e controle de qualidade, aproveita economia de escala na aquisição de materiais e logística, e simplifica a coordenação de múltiplas frentes de obra, refletindo-se em cronogramas mais estáveis e menor custo transacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7.1.1. A execução dos serviços deve estar aderente com a legislação ambiental e critérios de sustentabilidade, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7.1.2. A empresa contratada deverá utilizar na execução das obras as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

7.1.2.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

7.1.2.2. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

7.1.2.3. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

7.1.2.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

7.1.2.5. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

7.1.2.6. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais -- EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades.

7.2. Subcontratação

7.2.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para o objeto desta contratação.

7.3. Alteração subjetiva

7.3.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

7.3.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

7.3.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

7.3.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.3.2. A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada através de termo aditivo ao contrato.

7.4. Garantia da contratação

7.4.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução, nos seguintes termos:

7.4.1.1. O adjudicatário, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato prestará **garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.4.1.2. Caberá ao Contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei 14.133 de 2021.

7.4.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.4.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificado.

7.4.4. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.4.5. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.4.6. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7.5. Proteção de Dados (LGPD)

7.5.1. A contratada deverá observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no tratamento de dados pessoais dos beneficiários das unidades habitacionais.

7.5.2. Uso de meios digitais para comunicações formais com interface adequada e recursos de proteção de dados, observando funcionalidades de segurança.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições e prazo de execução

8.1.1. O início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias a emissão da Ordem de Serviço - OS;

8.1.2. A CONTRATADA terá 12 (doze) meses para execução da obra, observando-se o cronograma físico-financeiro de execução, disposto em anexo a este documento.

8.1.3. Se a contratada deixar de assinar o aceite da Ordem de Serviço após 05 (cinco) dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.

8.2. Especificações dos serviços e o local de execução dos serviços

8.2.1. O objeto deverá ser executado de acordo com os projetos (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas -- ABNT e SINAPI-PR.

8.2.2. Deverão ser utilizados os equipamentos de proteção individual e coletiva apropriados para o tipo de serviço a ser executado.

8.2.3. O local de execução dos serviços são os terrenos destinados às unidades habitacionais, conforme especificação nos projetos anexos.

8.3. Materiais a serem disponibilizados

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Memorial Técnico Descritivo, promovendo sua substituição quando necessário.

8.3.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, com manuais e certificados quando aplicável, em conformidade com as normas ABNT.

8.4. Especificação da garantia do serviço

8.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 618 do Código Civil (5 anos para solidez e segurança) e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observados os prazos de desempenho por sistemas da NBR 15575.

8.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.5.1. Procedimentos de transição do contrato serão realizados mediante Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Fiscal referente à última medição e a finalização do contrato se dará mediante Termo de Recebimento da Obra emitido pelo Fiscal 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

9.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Do gestor

9.7.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.7.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

9.7.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.7.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.7.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

9.7.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras, Patrimônio e Material para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.133, de 2021, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;

9.7.7. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;

9.7.8. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

9.7.9. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.7.10. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.7.11. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

9.7.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.7.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

9.7.14. Responder a solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

9.7.15. Outras atividades compatíveis com a função.

9.8. Do fiscal de Contrato

9.8.1. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.

9.8.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.8.3. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação aplicável.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



9.8.4. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia e demais áreas correlatas, sendo que essa figura não se confunde com o fiscal da obra em si, o qual deverá ser engenheiro ou arquiteto com conhecimentos técnicos na área afim de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação de serviços são compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, podendo ser auxiliado pelo fiscal do contrato.

9.8.5. O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

9.8.6. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

9.8.7. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.8.8. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

9.8.9. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.8.10. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

9.8.11. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

9.8.12. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.8.13. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.8.14. Convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, dentre outros que julgar pertinente, se for o caso.

9.8.15. Caberá ainda ao fiscal do contrato:

9.8.15.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

9.8.15.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.8.15.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

9.8.15.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

9.8.15.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

9.8.15.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

9.8.15.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

9.8.15.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

9.8.15.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

9.8.15.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- 9.8.15.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 9.8.15.12. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 9.8.15.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 9.8.15.14. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
- 9.8.15.15. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 9.8.15.16. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.8.15.17. No caso de obras e serviços de engenharia, manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- 9.8.15.18. Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- 9.8.15.19. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 9.8.15.20. Outras atividades compatíveis com a função.
- 9.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 9.11.1. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 9.11.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 9.11.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 9.11.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 9.11.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 9.11.6. A satisfação do público usuário.
- 9.12. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.14. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.15. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 9.16. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- 9.16.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 9.16.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 9.16.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 9.16.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- 9.16.5. Pagamento do 13º salário;
- 9.16.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 9.16.7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 9.16.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 9.16.9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- 9.16.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 9.16.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios de medição conforme disposto a seguir:
- 10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 10.2.1. Não produzir os resultados acordados,
 - 10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 10.2.4. A utilização dos critérios acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
 - 10.2.5. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.
 - 10.2.6. As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
 - 10.2.7. As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo o Departamento de Engenharia prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.
 - 10.2.8. A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em anexo).
 - 10.2.9. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 10.2.10. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
 - 10.2.11. O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:
 - 10.2.11.1. Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues ao Departamento de Engenharia, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.
 - 10.2.11.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições.
 - 10.2.12. Será retido 15% (quinze por cento) do valor da última parcela caso tenha necessidade de sanar alguma

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



pendência apontada pela fiscalização;

10.2.13. Vencida a vigência do prazo de execução com atraso, sem justificativa prévia, a última parcela somente será paga após executado 100% dos serviços contratados.

10.3. Do recebimento

10.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.3.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.3.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



relatórios e documentações apresentadas;

10.3.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3.18. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.3.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.4. Liquidação

10.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.2.1. o prazo de validade;

10.4.2.2. a data da emissão;

10.4.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.4.2.5. o valor a pagar; e

10.4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5. Prazo de pagamento

10.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção -- M (INCC-M) de correção monetária.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS RETENÇÕES FISCAIS

11.1. A CONTRATANTE realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

11.2. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

11.3. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

11.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, sob a execução pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

12.2. Exigências de habilitação

12.2.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.2. Serão ainda aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.3. Documentos de habilitação jurídica

12.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na junta comercial da respectiva.

12.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

12.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



País.

12.3.5. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

12.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista

12.4.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.4.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

12.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

12.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.5. Documentos de habilitação econômico-financeira

12.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.5.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.5.2. As demonstrações contábeis para cumprimento do item acima são:

12.5.2.1. Demonstração de Resultado do Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5.2.2. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5.2.3. Demonstração de Fluxo de Caixa dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5.2.4. Demonstração de Valor Adicionado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5.2.5. Notas Explicativas dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5.3. Os documentos exigidos nos itens acima serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.5.5. O atendimento dos índices econômicos interpostos no item 12.5.1.1. deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.5.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.5.7. A documentação exigida nos itens acima poderá ser dispensada, total ou parcialmente quando for entrega imediata (até 30 dias após a ordem de compra) ou nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (vide DECRETO Nº 11.871, DE 29 de dezembro de 2023).

12.5.8. Para Microempreendedor Individual (MEI) a documentação dos itens acima será dispensada.

12.5.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, caso o documento não possua data de validade.

12.6. Documento de habilitação técnica

12.6.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -- CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo -- CAU, em vigor.

12.6.2. Prova de registro do profissional responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo -- CAU, em vigor.

12.6.3. Atestado de visita, expedido pelo órgão licitador, ou declaração formal, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.6.4. Atestado ou declaração de capacidade técnico-operacional, em nome da proponente, de execução de no mínimo 01 (uma) obra de edificação habitacional com características e porte compatíveis ou superiores ao objeto deste edital, contendo ao menos os serviços descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Execução de obra de edificação habitacional com no mínimo 7 (sete) unidades habitacionais ou área mínima construída equivalente a 330,00 m ² .
Será aceito somatório de atestados (unidades habitacionais ou metragem)

12.6.5. Atestado ou declaração de capacidade técnico-profissional, em nome do responsável técnico indicado pela proponente, relativo à execução de no mínimo os serviços de complexidade tecnológica e operacional de características semelhantes ou superiores ao objeto licitado, contendo ao menos os serviços descritos na tabela acima.

12.6.5.1. Os atestados ou declarações do responsável técnico indicado, deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo CREA ou CAU.

12.6.6. Para atendimento de ambos os atestados acima descritos, não é necessário constarem no mesmo documento, podendo serem comprovados em atestados distintos.

12.6.7. Declaração de responsabilidade técnica, assinada pelo representante legal da proponente e pelo engenheiro responsável pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

12.6.8. Comprovação de vínculo empregatício, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação será feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

12.6.9. É vedado, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme planilha orçamentária, apêndice deste Termo de Referência.

13.2. Os preços unitários adotados levaram em consideração os custos unitários previstos na tabela SINAPI-PR (data base: 07/25), com desoneração.

13.3. Na determinação do orçamento, a taxa do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) é aplicada à composição dos custos. Estes dados estão detalhados em documento anexo e devem ser utilizados como referência e apresentados de forma distinta na proposta da licitante.

13.4. O valor estimado se baseou em composições SINAPI/CAIXA, pesquisas de mercado junto a fornecedores regionais, contratações similares de outros órgãos públicos publicadas no PNCP e bancos de preços oficiais.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

14.2. Excepcionalmente, se decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

14.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

14.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A obra está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispondo de recursos orçamentários para a construção das 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, em atendimento ao Programa 03 - Construção de Habitação de Interesse Social, conforme dotação orçamentária específica que será indicada no edital.

15.2. Os recursos estão dispostos na Rubrica orçamentária a ser especificada:

Código	Descrição

15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1. São obrigações do CONTRATANTE:

16.1.1. Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;

16.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

16.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

16.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

16.1.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

16.1.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

16.1.7. Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

16.1.8. Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

16.1.9. Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.

16.1.10. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

16.1.11. Disponibilizar os terrenos onde serão construídas as unidades habitacionais, devidamente preparados e com documentação regularizada.

16.2. São obrigações da CONTRATADA:

16.2.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

16.2.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

16.2.3. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



16.2.4. Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato, Memorial Técnico Descritivo, projetos e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

16.2.5. A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora.

16.2.5.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.6. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

16.2.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

16.2.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação.

16.2.9. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

16.2.10. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

16.2.11. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho, bem como a legislação de proteção de dados (LGPD).

16.2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

16.2.13. A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

16.2.14. Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços, executado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2.15. Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

16.2.16. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.2.17. A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

16.2.18. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

16.2.19. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

16.2.20. Apresentar na Secretaria Municipal competente, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

16.2.21. Fornecer, ao término da obra, manual do usuário das unidades habitacionais, contendo instruções de uso, operação e manutenção.

16.2.22. Executar treinamento da equipe municipal de fiscalização na leitura de medições e no uso das peças técnicas.

16.2.23. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Consumidor e da NBR 15575.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

17.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

17.3. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

17.4. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

17.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



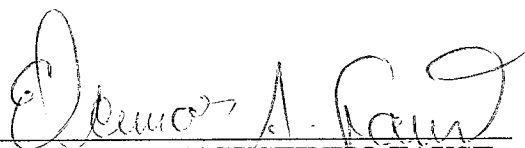
**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

17.6. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná.

17.7. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.


ELCIMAR AUGUSTINHO FAUST
Diretor de Convênios e Projetos

Nova Esperança do Sudoeste-PR, 11 de junho de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL Nº. 41/2026



Assunto: Consulta sobre existência de dotação orçamentária
Origem: Departamento de Contabilidade
Interessado: Secretaria Municipal de Administração

A Secretária de Administração em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º. De abril de 2021 solicita parecer sobre a existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Conforme Termo de Referência desenvolvido pela Secretaria Municipal de Administração que tem por objeto a execução de 10(dez) unidades habitacionais, conforme termo de referência e plano de trabalho.

PARECER:

Após análise da consulta, foi constatado que o valor a ser licitado de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) e que poderá ser utilizado o recurso vinculado a fonte 684 – CONV. COHAPAR 147/2026.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
08.02	2299	44.90.51.00	684	1.300.000,00
TOTALIZANDO.....				1.300.000,00

Os créditos orçamentários serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s), quando aplicável, ou pela emissão da(s) respectivas notas(s) de empenho.

Em regra, a existência de Créditos Orçamentários deveria assegurar ao contratado os recursos financeiros para o pagamento pelos produtos, bens ou serviços entregues, porém, nem sempre a previsão de recursos se confirma.

Nesse sentido, ao emitir este parecer, alertamos para este ponto, reforçando que, ao responder o questionamento do Interessado, estamos restritos a indicar a dotação orçamentária onde serão registrados os empenhos gerados pela execução do objeto, de modo que não há confirmação nem garantia de que a cobertura financeira necessária à execução do projeto estará disponível na ocasião da contratação dos serviços. Isso porque, no momento de emissão do presente parecer a arrecadação municipal é apenas uma previsão, podendo ser confirmada ou frustrada quando do momento oportuno de contratação.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas às informações apresentadas no processo em anexo, fato este que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o trâmite do certame até a devida contratação, salvo se as alterações foram formalmente encaminhadas a este departamento com tempo hábil para emissão de novo parecer e/ou adequação de dotações orçamentárias.

Por fim, considerando as informações do Termo de Referência que nos foi enviado, emitimos este parecer em duas vias iguais, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação na data de sua emissão.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 23 de junho de 2026.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2026.06.23 16:17:11 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA
Contadora



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA



DE: Sr. Tiago Martins – Agente de Contratação

PARA: Assessoria Jurídica

REFERENTE À: Concorrência nº 09/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, tipologia com sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e 2 (dois) quartos, com área aproximada de 47,33 m² por unidade, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme memorial técnico descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro, frentes de obra, eventograma e planilha orçamentária.

Encaminhamos em anexo, a minuta do instrumento convocatório da licitação e a minuta do contrato para análise e parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 29 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO MARTINS
Data: 01/07/2026 09:22:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 09/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 90/2026 MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ COM INVERSÃO DE FASES

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às **09h00min** horas do dia **07 de agosto de 2026** (utilizando como critério de julgamento menor preço global, conforme *II* letra *b* do *Art. 55* da *Lei 14.133/21*), na Avenida Iguaçu, nº.750, Centro, em Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, que através do Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, receberá os envelopes para a Concorrência Presencial nº 09/2026, do tipo **menor preço**, referente a **contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, tipologia com sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e 2 (dois) quartos, com área aproximada de 47,33 m² por unidade, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme memorial técnico descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro, frentes de obra, eventograma e planilha orçamentária.**

1.1 DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

- Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Decretos Municipais nº 78, 80 e 86/2023 (Regulamentação da Lei 14.133/2021);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
- Código Civil, art. 618 (garantia de 5 anos quanto à solidez e segurança das obras);
- ABNT NBR 15575 – Desempenho de Edificações Habitacionais;

1.2 DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL E DA INVERSÃO DE FASES

O Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, em estrita observância aos princípios e diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável), motiva a adoção do procedimento de inversão de fases nos certames em que tal solução se mostrar mais adequada à maximização do interesse público. A providência encontra amparo direto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inversão de fases qualifica o resultado do certame e racionaliza o esforço administrativo ao direcionar a análise, desde logo, para proponentes efetivamente aptos, evitando dispêndio de tempo e recursos com propostas de licitantes que seriam inabilitados mais adiante. Tal arranjo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



procedimental reduz retrabalhos e a litigiosidade (recursos protelatórios), incrementa celeridade e economicidade, e preserva a isonomia e a competitividade, porquanto não favorece participante específico, antes qualifica a disputa ao concentrá-la entre agentes que atendem aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros.

Do ponto de vista da probidade e do resultado útil do contrato, mitiga-se o risco de adjudicação a empresas inaptas e resguardam-se a adequada execução e a integridade do erário. Nada se altera quanto à vinculação ao edital e ao julgamento objetivo: o instrumento convocatório continuará a estabelecer critérios claros e verificáveis para habilitação e julgamento, com previsão explícita de prazos e meios recursais, forma de instrução e registro dos atos em ata.

A publicidade e a transparência permanecem íntegras, com publicação dos atos nos meios oficiais, inclusive no PNCP, assegurando previsibilidade, controle social e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo. A segurança jurídica é reforçada pela aderência a comandos legais expressos, pela motivação densa da decisão e pela aplicação coerente do decreto regulamentar local.

Não obstante as virtudes da inversão de fases, verifica-se, no presente momento, insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível para dar suporte completamente auditável ao rito especial. Em particular, a plataforma eletrônica em uso pelo Município --- inclusive o Compras.gov.br, quando adotado --- não disponibiliza, com a robustez exigida, funcionalidades essenciais ao fluxo de Concorrência com inversão de fases, tais como:

- i) módulo de pré-habilitação com recebimento/validação documental antes da abertura de propostas e com controle de sigilo;
- ii) abertura seletiva e automatizada das propostas apenas dos previamente habilitados, com trilhas de auditoria completas;
- iii) dupla rotina recursal (habilitação e julgamento) com prazos parametrizáveis, comunicações automáticas e registro eletrônico do contraditório e das decisões intercorrentes;
- iv) cadeia de custódia e gestão de versões com hash e carimbo do tempo, mitigando nulidades;
- v) integração transparente com o PNCP para a publicidade de cada etapa, inclusive decisões intermediárias;
- vi) relatórios de conformidade e logs imutáveis para pronta fiscalização.

A tentativa de suprir tais lacunas por meio de arranjos improvisados no meio digital ampliaria o risco de falhas procedimentais, inconsistências, impugnações e vulnerabilidades jurídicas, contrariando os princípios do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica. Por isso, e tão somente enquanto perdurar o impedimento técnico, impõe-se, em caráter excepcional, proporcional e temporário, a realização presencial dos certames que demandem inversão de fases, como meio menos gravoso e mais aderente aos Decreto Municipal nº 76/2023 e ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do processamento presencial não diminui publicidade, competitividade ou controle. Ao revés, serão observadas salvaguardas reforçadas: sessões públicas, com ata circunstanciada e gravação em áudio e vídeo; publicação sistemática de atos e decisões no PNCP e no sítio oficial; manutenção de logs manuais e digitais, protocolo e numeração de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



páginas; calendário e prazos recursais equivalentes aos do meio eletrônico, com ciência formal aos licitantes; acesso amplo aos autos; e segregação de funções entre a comissão permanente e a equipe de apoio, com uso de checklists de conformidade.

Paralelamente, o Município mantém compromisso institucional de evoluir e/ou contratar solução eletrônica que suporte, com trilhas de auditoria completas, o fluxo integral de inversão de fases, procedendo à migração ao meio eletrônico logo que tais funcionalidades estejam disponíveis, homologadas e estáveis. Até lá, a via presencial --- restrita aos casos em que a inversão seja imprescindível e o suporte eletrônico seja insuficiente --- traduz a opção juridicamente mais segura e tecnicamente mais adequada para preservar a lisura, a celeridade e o resultado útil das contratações.

Em síntese, a inversão de fases é medida juridicamente válida, tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, e sua operacionalização presencial, enquanto perdurar a limitação sistêmica do ambiente eletrônico, constitui solução excepcional e temporária que melhor realiza o interesse público, garante a segurança jurídica do procedimento e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa, com plena transparência e controle.

Com tudo, baseado no § 2º do Art. 17 da Lei 14.133/21, a sessão pública será gravada em áudio e vídeo e a gravação será disponibilizada juntamente com todos os outros documentos no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

2. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, tipologia com sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e 2 (dois) quartos, com área aproximada de 47,33 m² por unidade, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme Memorial Técnico Descritivo, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, Frentes de Obra, Eventograma e Planilha Orçamentária.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Total
01	Construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do Convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, incluindo movimentação de terras, fundação, superestrutura, estrutura de concreto armado, alvenaria convencional, revestimento, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura em duas águas com estrutura de madeira, esquadrias, acabamento interno e externo, pintura, ARTs e documentação técnica. Área total por unidade: 47,33 m²	Global	01	R\$ 1.300.000,00

O objeto desta contratação é caracterizado como "obra de engenharia", conforme alínea "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



conforme os critérios legais e por vontade da Administração Municipal, devidamente justificado e com anuência da CONTRATADA.

Duração do contrato -- Prazo da Execução dos Serviços e Vigência Contratual

O prazo para o início da obra será de até 10 (dez) dias úteis após emitida ordem de serviço.

O prazo de execução do objeto será contado a partir da data da emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme os critérios legais e por vontade da Administração Municipal, devidamente justificado e com anuência da CONTRATADA.

Prazo de execução da obra: 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à execução do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2299	0802	14	451	19	1	7		449051000000

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A participação na presente concorrência presencial ocorrerá no dia e local informados no item 1 do edital, sendo necessário que o interessado esteja presente ou envie os envelopes até o dia e horário que ocorrerá a sessão pública.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *para as sociedades cooperativas* mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007 e no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que comprovem no ato de envio/protocolo da proposta de preço a sua condição de ME/EPP, através do seguinte documento:

- Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação, além Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal e seu contador, de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Edital.
- A comprovação de que trata na *letra a*, não se aplica para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, bastando apresentar o documento comprobatório da sua condição.
- Caso não haja a comprovação do enquadramento referida na *letra a*., desta seção, as proponentes poderão participar do procedimento licitatório, contudo, não poderão usufruir do tratamento diferenciado na forma prescrita na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



d) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo das condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos). As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação do Município para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação.

Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador dos elementos técnicos.

Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Federal.

a) A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

A apresentação dos envelopes vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5. DOS ENVELOPES

A proponente deve apresentar 02 (dois) envelopes lacrados: o primeiro contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA COMERCIAL, identificados, externamente, com o respectivo número “01” e “02”, contendo respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta de preço, com o nome da proponente e número desta Concorrência, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 09/2026
ENVELOPE Nº: 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº. 02

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 09/2026
ENVELOPE Nº: 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

A recepção dos envelopes se fará de acordo com o fixado neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo que involuntário, sendo considerado como horário de entrega o protocolado na Prefeitura Municipal.

É imprescindível, quando da elaboração da proposta, que sejam observados, rigorosamente, os termos contidos neste Edital e anexos, evitando-se dessa forma uma eventual desclassificação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O primeiro envelope aberto pelo Agente de Contratação será o referente a documentação de habilitação apresentada pela proponente.

O envelope nº 01, devidamente lacrado, deve conter provas relativas à habilitação da proponente composta por:

DA HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; Ato



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, da sede da proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Observação: Deverá ser observadas as condições estabelecidas no item 12.5 do termo de referência.

DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

a) **Declaração de ciência**, conforme modelo do edital;

b) **Declaração de não parentesco**, conforme Anexo do edital. O parâmetro para o grau de parentesco é por analogia a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

c) **Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

d) **Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores** de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



e) **Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes**, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, em anexo.

f) **Declaração de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos**, conforme modelo em anexo ao edital.

g) Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, em anexo.

h) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em anexo.

i) Declaração de compromisso de gerenciamento de resíduos da construção civil, em anexo.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL

a) **Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, pessoa jurídica e pessoa física (Engenheiro responsável) da empresa proponente;

b) **Atestado de visita**, expedido pelo licitador. A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e obter sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias. **O mesmo será realizado até o dia 30 de julho de 2026 no período da manhã e deverá ser agendado com antecedência no Departamento de Engenharia, depois desta data não serão mais emitidos atestados de visita.**

Ou declaração de dispensa de visita (conforme modelo em anexo), assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Contratante.

c) **Declaração de responsabilidade técnica**, indicando o nome do responsável técnico pela execução da obra, até o seu recebimento definitivo pelo licitador.

d) A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA **ou** no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU” de execução de, no mínimo, uma obra que tenha semelhança tecnológica e operacional equivalente ou superior à obra objeto desta licitação.

e) **Comprovação de vínculo**, através de registro em carteira, ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

f) Atestado ou declaração de capacidade técnico-operacional, em nome da proponente, de execução de no mínimo 01 (uma) obra de edificação habitacional com características e porte compatíveis ou superiores ao objeto deste edital, contendo ao menos os serviços descritos: **Execução de obra de edificação habitacional com no mínimo 7 (sete) unidades habitacionais ou área mínima construída equivalente a 330,00 m².**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Será aceito somatório de atestados (unidades habitacionais ou metragem)

Disposições gerais referentes aos documentos exigidos para participação:

- a) Será considerado pelo Agente de Contratação o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.
- b) Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.
- c) Das Certidões Negativas extraídas da Internet, o Agente de Contratação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.
- d) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por **cópia autenticada em cartório ou eletronicamente**, publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

OBS: não serão autenticados documentos pelos servidores públicos desta municipalidade.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

O segundo envelope aberto pelo Agente de Contratação será o referente a proposta de preços apresentada pela proponente.

A proposta inicial deverá ser elaborada conforme modelo constante no anexo 01,

A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa por meio informatizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, devendo constar na mesma:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail, etc., da proponente;
- b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído, com a respectiva assinatura;
- c) Valor da oferta para lote/item, valor total em moeda corrente (R\$), grafado em algarismos e por extenso.
- d) Prazo de validade (não inferior a 12 (doze) meses), contados a partir da data da abertura do envelope nº 01.

Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, exceto as sanáveis.

A licitante poderá oferecer esclarecimentos ao Licitador por meio de carta, que anexará ao envelope da proposta.

Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores superiores ao máximo estabelecido no edital, assim como a oferta de vantagem não prevista no Edital.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

A presente CONCORRÊNCIA será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no II do Art. 33 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, o Agente de Contratação iniciará os



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA COMERCIAL, os quais serão rubricados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes nº 01.

Serão abertos os envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo os documentos de habilitação das proponentes. Sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos no item 6 deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos no item 6, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's ou EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a(s) mesma(s) serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, no prazo estipulado na ata da licitação.

As empresas que forem consideradas habilitadas terão seus envelopes de nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS abertos e serão examinadas suas propostas.

Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no item 7 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas em ordem crescente de valor, ou seja, registrará os preços da ordem do menor para o maior, sendo esse primeiro responsável por iniciar os lances.

Será levado em consideração o maior valor global ofertado para a classificação das propostas. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes serão convocados pelo Agente de Contratação a dar seus lances exclusivamente por meio presencial.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de, no mínimo, R\$500,00 (quinhentos reais).

Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa Fechado/aberto, em que os licitantes apresentarão, inicialmente Propostas Comerciais e posteriores lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



encerrar-se-á automaticamente.

Encerrada a fase competitiva, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, e se mesmo assim permanecer o empate;
- e) sorteio.

Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

9. DOS RECURSOS

DA FASE EXTERNA

Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- a) Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Julgados os recursos, caso houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

11. DA CONTRATAÇÃO

O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora da Licitação será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público e legislação Federal e municipal pertinentes.

Será adjudicado à proponente vencedora o objeto do presente Edital, devendo, após a ocorrência da respectiva homologação, as obrigações decorrentes serem formalizadas através de Contrato entre as partes.

Se a proponente vencedora recusar-se ou não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento do ato convocatório, o Município poderá adjudicar o item à proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, assistirá o Município o direito de, a seu exclusivo critério, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do item em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a Licitação.

O Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

A rescisão se procederá de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, em seus artigos 138 e 139, seus incisos e parágrafos.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços deve estar aderente com a legislação ambiental e critérios de sustentabilidade, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A empresa contratada deverá utilizar na execução das obras as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais -- EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades.

Subcontratação

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para o objeto desta contratação.

Alteração subjetiva

É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada através de termo aditivo ao contrato.

Garantia da contratação

Haverá exigência de garantia contratual da execução, nos seguintes termos:

O adjudicatário, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato prestará **garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Caberá ao Contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei 14.133 de 2021.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificado.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia.

Proteção de Dados (LGPD)

A contratada deverá observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no tratamento de dados pessoais dos beneficiários das unidades habitacionais. Uso de meios digitais para comunicações formais com interface adequada e recursos de proteção de dados, observando funcionalidades de segurança.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios de medição conforme disposto a seguir:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados,

Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização dos critérios acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.

As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo o Departamento de Engenharia prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.

A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em anexo).

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues ao Departamento de Engenharia, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições.

Será retido 15% (quinze por cento) do valor da última parcela caso tenha necessidade de sanar alguma pendência apontada pela fiscalização;

Vencida a vigência do prazo de execução com atraso, sem justificativa prévia, a última parcela somente será paga após executado 100% dos serviços contratados.

Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção -- M (INCC-M) de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Das retenções fiscais

A CONTRATANTE realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento.

14. DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

Excepcionalmente, se decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- g) Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.
- h) Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- i) Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.
- j) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- k) Disponibilizar os terrenos onde serão construídas as unidades habitacionais, devidamente preparados e com documentação regularizada.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.
- b) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.
- c) Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- d) Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato, Memorial Técnico Descritivo, projetos e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- e) A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora.
- e1) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- g) Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- h) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.
- i) A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

j) Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

k) A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho, bem como a legislação de proteção de dados (LGPD).

l) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

m) A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

n) Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços, executado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.

o) Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

p) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

q) A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

r) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

s) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

t) Apresentar na Secretaria Municipal competente, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

u) Fornecer, ao término da obra, manual do usuário das unidades habitacionais, contendo instruções de uso, operação e manutenção.

v) Executar treinamento da equipe municipal de fiscalização na leitura de medições e no uso das peças técnicas.

w) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da NBR 15575.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação	Multa de 1% do valor do contrato



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Descumprimento	Aplicação
legal ou infração à Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	+ advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Descumprimento	Aplicação
	inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná.

As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

17. DOS ESCLARECIMENTOS

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, ao Agente de Contratação, através do email licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e nº 02), sendo que as respostas serão disponibilizadas a todos os interessados no site oficial do Município, resguardada a identidade de quem deu origem à consulta.

A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste procedimento licitatório comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste certame e eventual contratação, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

O licitante declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



20. FORO

Fica eleito o Foro de Salto do Lontra para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Da sessão de licitação, será gerado ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, disponível em www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

Fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para o Município e os órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado

As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

Nova Esperança do Sudoeste/PR 01 de julho de 2026.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:718246 STANG:71824634900
34900 Dados: 2026.07.02
09:23:51 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO 01 - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL)

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços referente ao (inserir item), a preços fixos e sem reajuste, relativa à (inserir objeto da licitação), incluindo material e mão-de-obra, objeto da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução) (inserir o prazo de execução por extenso) dias contados a partir do fornecimento da Ordem de Serviços emitido pelo município.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data da abertura da sessão pública.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO 02 – CARTA-CREDENCIAL

Local, ___ de ___ de 2025
Ao Agente de Contratação
Referente a Concorrência 09/2026

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que a mesma tem ciência sobre toda a documentação e as informações e condições necessárias à execução do objeto da Concorrência supramencionada.

Local, ___ de ___ de 2026.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO 04 – ATESTADO DE VISITA

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

Declaramos que o Engenheiro (inserir o nome completo), CREA nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe, e está ciente quanto ao local e as condições de execução do objeto.

Local, ____ de ____ de 2026.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

(nome, RG nº, CREA nº e assinatura do engenheiro habilitado da proponente)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO 05 – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à visita técnica ao local do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local, ____ de ____ de 2026.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

(nome, RG nº, CREA nº e assinatura do engenheiro habilitado da proponente)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, ____ de ____ de 2026.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



**ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência nº. 09/2026 e respectivos modelos, adendos, anexos, documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de ____ de 2026.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



**ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

Local, __ de __ de 2026.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO 09 – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

Local, __ de __ de 2026.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO 10 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do presente certame que não possui em seu quadro societário servidor ou empregado público da ativa ou empregado de empresa pública e que não tem parentesco com a Administração Pública Municipal.

Local, ____ de ____ de 2026.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ANEXO 11 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

Local, ____ de ____ de 2026.

(nome, RG n.º e assinatura do responsável legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



**ANEXO 12 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS**

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, que possui os veículos, máquinas e equipamentos abaixo relacionados pertencem a nossa empresa e estarão disponíveis em todo o período de execução do objeto licitado.

Veículo, Máquinas e Equipamentos	Quantidade

Local, ____ de ____ de 2026.

(nome, RG n.º e assinatura do responsável legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



**ANEXO 13 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Nova Esperança do Sudoeste que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Local, __ de __ de 2026.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



**ANEXO 14 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO
ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, __ de __ de 2026.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



**ANEXO 15 – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

A Empresa _____ declara, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do Município.

Local, __ de __ de 2026.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO 16 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE E A ____ REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 09/2026, NA FORMA ABAIXO:

O (inserir no do contratante), situado na (inserir endereço), PR, CNPJ (inserir nº), a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu (inserir nome do representante legal), portador da cédula de identidade R.G. nº (inserir nº), CPF nº (inserir nº), e a empresa ____, CNPJ ____, localizada na ____, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por ____ portador da cédula de identidade R.G. Nº (inserir nº) CPF nº (inserir nº), residente na ____, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de ____, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, tipologia com sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e 2 (dois) quartos, com área aproximada de 47,33 m² por unidade, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme memorial técnico descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro, frentes de obra, eventograma e planilha orçamentária em anexo ao edital**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência nº 09/2026, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2299	0802	14	451	19	1	7		449051000000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até *12 (doze)* meses corridos, contados partir do fornecimento da Ordem de Serviços emitido pelo município.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados a partir da autorização expedida pelo Município.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- e) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado
- f) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.
- b) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.
- c) Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- d) Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato, Memorial Técnico Descritivo, projetos e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- e) A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora.
- e1) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- g) Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- h) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação.
- i) A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- j) Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- k) A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho, bem como a legislação de proteção de dados (LGPD).
- l) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- m) A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.
- n) Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços, executado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.
- o) Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.
- p) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- q) A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.
- r) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- s) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.
- t) Apresentar na Secretaria Municipal competente, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- u) Fornecer, ao término da obra, manual do usuário das unidades habitacionais, contendo instruções de uso, operação e manutenção.
- v) Executar treinamento da equipe municipal de fiscalização na leitura de medições e no uso das peças técnicas.
- w) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da NBR 15575.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- e) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- g) Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.
- h) Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- i) Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.
- j) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- k) Disponibilizar os terrenos onde serão construídas as unidades habitacionais, devidamente preparados e com documentação regularizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES FISCAIS

A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios de medição conforme disposto a seguir:

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados,

Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização dos critérios acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.

As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo o Departamento de Engenharia prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em anexo).

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues ao Departamento de Engenharia, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições.

Será retido 15% (quinze por cento) do valor da última parcela caso tenha necessidade de sanar alguma pendência apontada pela fiscalização;

Vencida a vigência do prazo de execução com atraso, sem justificativa prévia, a última parcela somente será paga após executado 100% dos serviços contratados.

Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção -- M (INCC-M) de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Das retenções fiscais

A CONTRATANTE realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através dos profissionais, a Sra. Lilian Giseli Alberton, engenheira civil, o Sr. Paulo Cezar de Andrade e o Sr. Elcimar Augustinho Faust. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo

A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Parágrafo Quarto

Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

PENALIDADES

Parágrafo Quinto

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Sexto

À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do parágrafo quinto da Cláusula Décima Sexta, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do parágrafo quinto da Cláusula Décima Sexta, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo

As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo quinto da Cláusula Décima Sexta, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

Parágrafo Décimo

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito Municipal o senhor Jaime da Silva Stang, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste contrato comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

A Contratada declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



legais aplicáveis.

A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, xx/xx/2026.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE**

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**RAZÃO SOCIAL
CONTRATADO**

(NOME DO ADMINISTRADOR)
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO 17 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, tipologia com sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e 2 (dois) quartos, com área aproximada de 47,33 m² por unidade, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme Memorial Técnico Descritivo, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, Frentes de Obra, Eventograma e Planilha Orçamentária.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Total
01	Construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do Convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, incluindo movimentação de terras, fundação, superestrutura, estrutura de concreto armado, alvenaria convencional, revestimento, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura em duas águas com estrutura de madeira, esquadrias, acabamento interno e externo, pintura, ARTs e documentação técnica. Área total por unidade: 47,33 m ²	Global	01	R\$ 1.300.000,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como "obra de engenharia", conforme alínea "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme os critérios legais e por vontade da Administração Municipal, devidamente justificado e com anuência da CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

- Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Decretos Municipais nº 78, 80 e 86/2023 (Regulamentação da Lei 14.133/2021);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
- Código Civil, art. 618 (garantia de 5 anos quanto à solidez e segurança das obras);
- ABNT NBR 15575 – Desempenho de Edificações Habitacionais;

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Política Habitacional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, respaldada pela **Lei Complementar Municipal nº 27, de 18 de outubro de 2023 (Plano Diretor Municipal)**, tem caráter estruturante e orienta ações para reduzir o déficit habitacional, promover qualidade de vida e inclusão social, em alinhamento à Política Nacional de Habitação e às diretrizes de ordenamento urbano. Conforme estabelecido no **Artigo 5º** da referida Lei, constitui princípio fundamental a garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, reconhecendo o direito à moradia digna como vetor indispensável de desenvolvimento social e urbano para o atendimento prioritário da população em faixas de baixa renda.

3.2. A presente contratação alinha-se diretamente às diretrizes de Habitação de Interesses Social estabelecidas no macrozoneamento do Plano Diretor Municipal, cujos objetivos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



específicos incluem a consolidação e promoção de moradias nas **Macrozonas Especiais de Interesse Social (MEIS)** e a contenção de vulnerabilidades nas **Macrozonas de Uso Restrito e Controlado**, promovendo o atendimento habitacional de famílias de baixa renda e mitigando ocupações em áreas de risco ou ambientalmente frágeis do perímetro municipal.

3.3. Em conformidade com o plano estratégico do Município e com as prioridades de atendimento a grupos vulneráveis e em situação de risco, o Município de Nova Esperança do Sudoeste implementa esta ação em cooperação técnica e financeira com a **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, por meio do **Programa Casa Fácil Paraná**. A estratégia inicial viabiliza a execução de **10 (dez) unidades habitacionais**, com área construída de, no mínimo, 47 m² por módulo, implantadas em terrenos regulares disponibilizados pelo Município, com infraestrutura completa a cargo da municipalidade e possibilidade de expansão futura condicionada à disponibilidade orçamentária e à demanda mapeada pelo Cadastro de Pretendentes.

3.4. A solução proposta responde diretamente às transformações e exigências técnicas do mercado de construção habitacional. As moradias serão entregues com padrões rigorosos de habitabilidade, sustentabilidade e segurança, observando as obrigatoriedades de **acessibilidade** integradas à elaboração e validação dos anteprojetos e projetos de arquitetura padrão fornecidos pela COHAPAR.

3.5. A construção das unidades habitacionais materializa os objetivos da governança social do Município, particularmente a articulação de políticas públicas com as demandas reais de vulnerabilidade da população local. O processo de seleção utilizará a base cadastral fornecida pela COHAPAR em cruzamento com os dados da assistência social municipal, priorizando famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), mitigando situações de coabitação e risco, gerando empregos diretos e indiretos e promovendo a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários no município.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Setor requisitante: Departamento Municipal de Administração/ Departamento de Engenharia/Departamento Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

RESPONSÁVEL: Elcimar Augustinho Faust.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do objeto da contratação e forma de seleção do fornecedor

5.1.1. O objeto é classificado como "obra de engenharia", conforme alínea "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, sob a execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5.1.2.1. Justificativa específica para Concorrência Presencial

O Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, em estrita observância aos princípios e diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável), **motiva** a adoção do **procedimento**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



de **inversão de fases** nos certames em que tal solução se mostrar mais adequada à maximização do interesse público. A providência encontra amparo direto no **art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

A inversão de fases qualifica o resultado do certame e racionaliza o esforço administrativo ao direcionar a análise, desde logo, para proponentes **efetivamente aptos**, evitando dispêndio de tempo e recursos com propostas de licitantes que seriam inabilitados mais adiante. Tal arranjo procedimental **reduz retrabalhos e a litigiosidade** (recursos protelatórios), incrementa **celeridade e economicidade**, e preserva a **isonomia e a competitividade**, porquanto não favorece participante específico, antes **qualifica a disputa** ao concentrá-la entre agentes que atendem aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros.

Do ponto de vista da **probidade** e do **resultado útil do contrato**, mitiga-se o risco de adjudicação a empresas inaptas e resguardam-se a adequada execução e a integridade do erário. Nada se altera quanto à **vinculação ao edital** e ao **julgamento objetivo**: o instrumento convocatório continuará a estabelecer **critérios claros e verificáveis** para habilitação e julgamento, com previsão explícita de prazos e meios recursais, forma de instrução e registro dos atos em ata.

A **publicidade e a transparência** permanecem íntegras, com publicação dos atos nos meios oficiais, inclusive no **PNCP**, assegurando previsibilidade, controle social e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo. A **segurança jurídica** é reforçada pela aderência a comandos legais expressos, pela motivação densa da decisão e pela aplicação coerente do decreto regulamentar local.

Não obstante as virtudes da inversão de fases, verifica-se, no presente momento, **insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível** para dar suporte **completamente auditável** ao rito especial. Em particular, a plataforma eletrônica em uso pelo Município --- **inclusive o Compras.gov.br, quando adotado --- não disponibiliza, com a robustez exigida, funcionalidades essenciais ao fluxo de Concorrência com inversão de fases**, tais como:

- i) **módulo de pré-habilitação** com recebimento/validação documental **antes** da abertura de propostas e com controle de sigilo;
- ii) **abertura seletiva** e automatizada das propostas **apenas** dos previamente habilitados, com trilhas de auditoria completas;
- iii) **dupla rotina recursal** (habilitação e julgamento) com prazos parametrizáveis, comunicações automáticas e registro eletrônico do contraditório e das decisões intercorrentes;
- iv) **cadeia de custódia** e gestão de versões com **hash** e **carimbo do tempo**, mitigando nulidades;
- v) **integração transparente com o PNCP** para a publicidade de cada etapa, inclusive decisões intermediárias;
- vi) **relatórios de conformidade** e logs imutáveis para pronta fiscalização.

A tentativa de suprir tais lacunas por meio de arranjos improvisados no meio digital **ampliaria o risco de falhas procedimentais**, inconsistências, impugnações e **vulnerabilidades jurídicas**, contrariando os princípios do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica. **Por isso, e tão somente enquanto perdurar o impedimento técnico**, impõe-se, **em caráter excepcional, proporcional e temporário**, a realização **presencial** dos certames que demandem inversão de fases, como meio **menos gravoso** e mais aderente aos Decreto Municipal nº 76/2023 e ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do processamento presencial **não diminui** publicidade, competitividade ou



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



controle. Ao revés, serão observadas **salvaguardas reforçadas**: sessões **públicas**, com **ata circunstanciada** e **gravação em áudio e vídeo**; publicação sistemática de atos e decisões no **PNCP** e no **sítio oficial**; manutenção de **logs manuais e digitais**, protocolo e numeração de páginas; **calendário e prazos recursais** equivalentes aos do meio eletrônico, com ciência formal aos licitantes; **acesso amplo** aos autos; e **segregação de funções** entre a comissão permanente e a equipe de apoio, com uso de **checklists de conformidade**.

Paralelamente, o Município mantém **compromisso institucional** de **evoluir e/ou contratar solução eletrônica** que suporte, com **trilhas de auditoria completas**, o fluxo integral de inversão de fases, procedendo à migração ao meio eletrônico **logo que** tais funcionalidades estejam **disponíveis, homologadas e estáveis**. Até lá, a via presencial --- **restrita aos casos em que a inversão seja imprescindível e o suporte eletrônico seja insuficiente** --- traduz a opção juridicamente mais segura e tecnicamente mais adequada para preservar a **lisura**, a **celeridade** e o **resultado útil** das contratações.

Em síntese, a **inversão de fases** é medida **juridicamente válida, tecnicamente adequada e administrativamente eficiente**, e sua operacionalização **presencial**, enquanto perdurar a limitação sistêmica do ambiente eletrônico, constitui solução **excepcional e temporária** que melhor realiza o **interesse público**, garante a **segurança jurídica** do procedimento e assegura a obtenção da **proposta mais vantajosa**, com plena **transparência** e **controle**.

5.2. Duração do contrato -- Prazo da Execução dos Serviços e Vigência Contratual

5.2.1. O prazo para o início da obra será de até 10 (dez) dias úteis após emitida ordem de serviço.

5.2.2. O prazo de execução do objeto será contado a partir da data da emissão da ordem de serviço.

5.2.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme os critérios legais e por vontade da Administração Municipal, devidamente justificado e com anuência da CONTRATADA.

5.2.4. Prazo de execução da obra: 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço.

5.3. Vistoria dos locais

5.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, com agendamento prévio (até 48 horas que anteceda a sessão pública) no Departamento de Engenharia Municipal no telefone (46) 93300-4087.

5.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. Licitação exclusiva ME/MEI/EPP

5.4.1. Não.

5.5. Participação de Consórcios Públicos

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5.5.1. Será vedado a participação nesta licitação por trata-se de obras comuns de engenharia e não se trata de grande vulto financeiro.

5.5.2. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

5.5.3. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

5.6. Responsabilidade sobre calçadas existentes

5.6.1. A empresa contratada será responsável pela preservação das calçadas já implantadas durante a execução dos serviços. Eventuais danos deverão ser integralmente reparados e restituídos às condições originais, sem qualquer ônus ao Município, sob pena de não ser efetuado o atesto da medição final.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A execução de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social utilizando a combinação de estrutura de concreto armado com alvenaria de vedação, cobertura em duas águas com estrutura de madeira, representa uma solução tradicional e amplamente adotada na construção habitacional social. Essa abordagem garante segurança estrutural, flexibilidade no projeto, eficiência na execução e adequação ao padrão socioeconômico do público-alvo.

6.2. Os serviços para construção das UHIS deverão obedecer às NBRs 15.575 (Desempenho de Edificações Habitacionais), 15.270, 13.753, 16.055, 6118, 14931, 6.120, 7.480 e demais normas técnicas aplicáveis.

6.3. A solução integrada em lote único maximiza padronização e controle de qualidade, aproveita economia de escala na aquisição de materiais e logística, e simplifica a coordenação de múltiplas frentes de obra, refletindo-se em cronogramas mais estáveis e menor custo transacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. A execução dos serviços deve estar aderente com a legislação ambiental e critérios de sustentabilidade, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7.1.2. A empresa contratada deverá utilizar na execução das obras as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

7.1.2.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

7.1.2.2. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

7.1.2.3. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7.1.2.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

7.1.2.5. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

7.1.2.6. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais -- EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades.

7.2. Subcontratação

7.2.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para o objeto desta contratação.

7.3. Alteração subjetiva

7.3.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

7.3.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

7.3.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

7.3.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.3.2. A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada através de termo aditivo ao contrato.

7.4. Garantia da contratação

7.4.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução, nos seguintes termos:

7.4.1.1. O adjudicatário, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato prestará **garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.4.1.2. Caberá ao Contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei 14.133 de 2021.

7.4.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.4.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificado.

7.4.4. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.4.5. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.4.6. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia.

7.5. Proteção de Dados (LGPD)

7.5.1. A contratada deverá observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no tratamento de dados pessoais dos beneficiários das unidades habitacionais.

7.5.2. Uso de meios digitais para comunicações formais com interface adequada e recursos de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



proteção de dados, observando funcionalidades de segurança.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições e prazo de execução

8.1.1. O Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias a emissão da Ordem de Serviço - OS;

8.1.2. A CONTRATADA terá 12 (doze) meses para execução da obra, observando-se o cronograma físico-financeiro de execução, disposto em anexo a este documento.

8.1.3. Se a contratada deixar de assinar o aceite da Ordem de Serviço após 05 (cinco) dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.

8.2. Especificações dos serviços e o local de execução dos serviços

8.2.1. O objeto deverá ser executado de acordo com os projetos (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas -- ABNT e SINAPI-PR.

8.2.2. Deverão ser utilizados os equipamentos de proteção individual e coletiva apropriados para o tipo de serviço a ser executado.

8.2.3. O local de execução dos serviços são os terrenos destinados às unidades habitacionais, conforme especificação nos projetos anexos.

8.3. Materiais a serem disponibilizados

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Memorial Técnico Descritivo, promovendo sua substituição quando necessário.

8.3.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, com manuais e certificados quando aplicável, em conformidade com as normas ABNT.

8.4. Especificação da garantia do serviço

8.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 618 do Código Civil (5 anos para solidez e segurança) e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observados os prazos de desempenho por sistemas da NBR 15575.

8.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.5.1. Procedimentos de transição do contrato serão realizados mediante Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Fiscal referente à última medição e a finalização do contrato se dará mediante Termo de Recebimento da Obra emitido pelo Fiscal 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

9.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Do gestor

9.7.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.7.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

9.7.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.7.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.7.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

9.7.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras, Patrimônio e Material para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.133, de 2021, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;

9.7.7. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;

9.7.8. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

9.7.9. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.7.10. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.7.11. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



9.7.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.7.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

9.7.14. Responder a solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

9.7.15. Outras atividades compatíveis com a função.

9.8. Do fiscal de Contrato

9.8.1. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.

9.8.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.8.3. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação aplicável.

9.8.4. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia e demais áreas correlatas, sendo que essa figura não se confunde com o fiscal da obra em si, o qual deverá ser engenheiro ou arquiteto com conhecimentos técnicos na área afim de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação de serviços são compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, podendo ser auxiliado pelo fiscal do contrato.

9.8.5. O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

9.8.6. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

9.8.7. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.8.8. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

9.8.9. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.8.10. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

9.8.11. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

9.8.12. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.8.13. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.8.14. Convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, dentre outros que julgar pertinente, se for o caso.

9.8.15. Caberá ainda ao fiscal do contrato:

9.8.15.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

9.8.15.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.8.15.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

9.8.15.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

9.8.15.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

9.8.15.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

9.8.15.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

9.8.15.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

9.8.15.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

9.8.15.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

9.8.15.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

9.8.15.12. Verificar a correta aplicação dos materiais;

9.8.15.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

9.8.15.14. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;

9.8.15.15. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

9.8.15.16. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.8.15.17. No caso de obras e serviços de engenharia, manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

9.8.15.18. Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

9.8.15.19. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

9.8.15.20. Outras atividades compatíveis com a função.

9.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

9.11.1. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.11.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

9.11.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

9.11.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.11.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

9.11.6. A satisfação do público usuário.

9.12. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.14. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.15. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.16. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

9.16.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



contratual;

9.16.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

9.16.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

9.16.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

9.16.5. Pagamento do 13º salário;

9.16.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

9.16.7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

9.16.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

9.16.9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

9.16.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

9.16.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios de medição conforme disposto a seguir:

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Não produzir os resultados acordados,

10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.4. A utilização dos critérios acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.2.5. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

10.2.6. As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.

10.2.7. As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo o Departamento de Engenharia prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.

10.2.8. A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em anexo).

10.2.9. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.10. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



10.2.11. O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

10.2.11.1. Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues ao Departamento de Engenharia, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

10.2.11.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições.

10.2.12. Será retido 15% (quinze por cento) do valor da última parcela caso tenha necessidade de sanar alguma pendência apontada pela fiscalização;

10.2.13. Vencida a vigência do prazo de execução com atraso, sem justificativa prévia, a última parcela somente será paga após executado 100% dos serviços contratados.

10.3. Do recebimento

10.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



10.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.3.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.3.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.3.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3.18. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.3.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.4. Liquidação

10.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.2.1. o prazo de validade;

10.4.2.2. a data da emissão;

10.4.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.4.2.5. o valor a pagar; e

10.4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ônus à contratante;

10.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5. Prazo de pagamento

10.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção -- M (INCC-M) de correção monetária.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



11. DAS RETENÇÕES FISCAIS

11.1. A CONTRATANTE realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

11.2. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

11.3. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

11.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, sob a execução pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

12.2. Exigências de habilitação

12.2.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.2. Serão ainda aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.3. Documentos de habilitação jurídica

12.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na junta comercial da respectiva.

12.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

12.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

12.3.5. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

12.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista

12.4.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



contratual;

12.4.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.4.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

12.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

12.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.5. Documentos de habilitação econômico-financeira

12.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.5.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.5.2. As demonstrações contábeis para cumprimento do item acima são:

12.5.2.1. Demonstração de Resultado do Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5.2.2. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5.2.3. Demonstração de Fluxo de Caixa dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5.2.4. Demonstração de Valor Adicionado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5.2.5. Notas Explicativas dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5.3. Os documentos exigidos nos itens acima serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.5.5. O atendimento dos índices econômicos interpostos no item 12.5.1.1. deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.5.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.5.7. A documentação exigida nos itens acima poderá ser dispensada, total ou parcialmente quando for entrega imediata (até 30 dias após a ordem de compra) ou nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (vide DECRETO Nº 11.871, DE 29 de dezembro de 2023).

12.5.8. Para Microempreendedor Individual (MEI) a documentação dos itens acima será dispensada.

12.5.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida **há menos de 90 (noventa) dias** da data marcada para o certame, caso o documento não possua data de validade.

12.6. Documento de habilitação técnica

12.6.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia --

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo -- CAU, em vigor.

12.6.2. Prova de registro do profissional responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo -- CAU, em vigor.

12.6.3. Atestado de visita, expedido pelo órgão licitador, ou declaração formal, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.6.4. Atestado ou declaração de capacidade técnico-operacional, em nome da proponente, de execução de no mínimo 01 (uma) obra de edificação habitacional com características e porte compatíveis ou superiores ao objeto deste edital, contendo ao menos os serviços descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de obra de edificação habitacional com no mínimo 7 (sete) unidades habitacionais ou área mínima construída equivalente a 330,00 m ² .

Será aceito somatório de atestados (unidades habitacionais ou metragem)

12.6.5. Atestado ou declaração de capacidade técnico-profissional, em nome do responsável técnico indicado pela proponente, relativo à execução de no mínimo os serviços de complexidade tecnológica e operacional de características semelhantes ou superiores ao objeto licitado, contendo ao menos os serviços descritos na tabela acima.

12.6.5.1. Os atestados ou declarações do responsável técnico indicado, deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo CREA ou CAU.

12.6.6. Para atendimento de ambos os atestados acima descritos, não é necessário constarem no mesmo documento, podendo serem comprovados em atestados distintos.

12.6.7. Declaração de responsabilidade técnica, assinada pelo representante legal da proponente e pelo engenheiro responsável pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

12.6.8. Comprovação de vínculo empregatício, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação será feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

12.6.9. É vedado, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, conforme planilha orçamentária, apêndice deste Termo de Referência.

13.2. Os preços unitários adotados levaram em consideração os custos unitários previstos na tabela SINAPI-PR (data base: 07/25), com desoneração.

13.3. Na determinação do orçamento, a taxa do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) é aplicada à composição dos custos. Estes dados estão detalhados em documento anexo e devem ser utilizados como referência e apresentados de forma distinta na proposta da



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



licitante.

13.4. O valor estimado se baseou em composições SINAPI/CAIXA, pesquisas de mercado junto a fornecedores regionais, contratações similares de outros órgãos públicos publicadas no PNCP e bancos de preços oficiais.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

14.2. Excepcionalmente, se decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

14.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

14.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A obra está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispondo de recursos orçamentários para a construção das 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, em atendimento ao Programa 03 - Construção de Habitação de Interesse Social, conforme dotação orçamentária específica que será indicada no edital.

15.2. Os recursos estão dispostos na Rubrica orçamentária a ser especificada:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2299	0802	14	451	19	1	7		449051000000

15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1. São obrigações do CONTRATANTE:

16.1.1. Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;

16.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

16.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

16.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



16.1.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

16.1.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

16.1.7. Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

16.1.8. Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

16.1.9. Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.

16.1.10. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

16.1.11. Disponibilizar os terrenos onde serão construídas as unidades habitacionais, devidamente preparados e com documentação regularizada.

16.2. São obrigações da CONTRATADA:

16.2.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

16.2.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

16.2.3. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

16.2.4. Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato, Memorial Técnico Descritivo, projetos e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

16.2.5. A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora.

16.2.5.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.6. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

16.2.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

16.2.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

16.2.9. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

16.2.10. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

16.2.11. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho, bem como a legislação de proteção de dados (LGPD).

16.2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

16.2.13. A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

16.2.14. Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços, executado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.

16.2.15. Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

16.2.16. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.2.17. A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

16.2.18. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

16.2.19. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

16.2.20. Apresentar na Secretaria Municipal competente, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

16.2.21. Fornecer, ao término da obra, manual do usuário das unidades habitacionais, contendo instruções de uso, operação e manutenção.

16.2.22. Executar treinamento da equipe municipal de fiscalização na leitura de medições e no uso das peças técnicas.

16.2.23. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da NBR 15575.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

17.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da	Multa de 3% do valor do contrato + advertência



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Descumprimento	Aplicação
Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

17.3. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

17.4. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

17.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

17.6. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná.

17.7. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

ELCIMAR AUGUSTINHO FAUST

Diretor de Convênios e Projetos

Nova Esperança do Sudoeste-PR, 11 de junho de 2026.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 122/2026

Concorrência Eletrônica nº 09/2026

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório, referente a Concorrência Eletrônica nº 09/2026, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, tipologia com sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e 2 (dois) quartos, com área aproximada de 47,33 m² por unidade, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme memorial técnico descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro, frentes de obra, eventograma e planilha orçamentária.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Estudo Técnico Preliminar; Planilha Orçamentária, Memoriais, Projeto de engenharia; Edital; e, Minuta do contrato.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação aqui expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

No caso em tela, trata-se de um procedimento licitatório na modalidade concorrência. O artigo 29, da Lei nº 14.133/2021 aponta que:

Ar. 29 A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Por sua vez, o artigo 17, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O § 3º do mesmo artigo preconiza que em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Na análise dos documentos que compõem o processo, estão presentes os projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas e cronogramas de execução.

Quanto ao edital, preleciona o art. 82, da Lei nº 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Da análise foi evidenciado que os requisitos exigidos constam no edital. Quanto a modalidade concorrência eletrônica, a mesma mostra-se escorreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor preço, atende o que determina o art. 34º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da primeira etapa do processo licitatório. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 30 de junho de 2026.

JULIANA MARA Assinado de forma digital
por JULIANA MARA
NESPOLO:0083 NESPOLO:00832673951
2673951 Dados: 2026.06.30
08:27:14 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 07 de agosto de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, destinado à: **contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, tipologia com sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e 2 (dois) quartos, com área aproximada de 47,33 m² por unidade, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme memorial técnico descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro, frentes de obra, eventograma e planilha orçamentária.** Critério de julgamento: **Menor preço por item.** Abertura dos envelopes: a partir das 09h00min do dia 07 de agosto de 2026, no endereço acima mencionado.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites **Compras.gov.br** (www.compras.gov.br) e **www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e equipe de apoio pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 01 de julho de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900

Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.07.02
09:23:20 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO MARTINS
Data: 01/07/2026 09:22:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

elaboração de projetos e construção de Escola Municipal Modular no Distrito de Floriano, Maringá-PR. Conforme art. 46, §5º, da Lei 14.133/21, admite-se alteração do Projeto Básico, mediante prévia autorização, para inovações que reduzam custos/prazos ou melhorem a qualidade/manutenção, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos da alteração. **Recebimento das propostas:** - até as 08:30 horas do dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2026. **Abertura das propostas:** - às 08:30 horas do dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2026. **Início da sessão de disputa de lances:** - às 08:30 horas do dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2026, no site www.gov.br/compras/pt-br - COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portalttransparencia.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito do Município de Maringá

87061/2026

Mirador

ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
ATO Estado do Paraná
ATO CNPJ: 75.475.442/0001-93

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 060/2026 – ID 2622/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

CNPJ: 30.330.883/0001-69

OBJETO: PROCESSO DE CARONA NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006-3/2026 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE “VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B”, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DO CONTRATO: R\$ 338.300,00 (trezentos e trinta e oito mil e trezentos reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE N.º 026/2026, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Mirador/PR, 01 de julho de 2026.

Fabiano Marcos da Silva Travain

Prefeito Municipal

87347/2026

ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
ATO Estado do Paraná
ATO CNPJ: 75.475.442/0001-93

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 026/2026

Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 30.330.883/0001-69, estabelecida na Av. Luis Viana filho, nº 6462 ED. Wall Street Empresarial – BA no valor total de R\$ 338.300,00 (trezentos e trinta e oito mil e trezentos reais). Objetivando Processo de Carona no Pregão Eletrônico n.º 006/2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, objetivando a aquisição de “VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B, para atender a Secretaria Municipal de Saúde para fomento das ações desta Municipalidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 126/2026.

Mirador/PR, 01 de julho de 2026.

Fabiano Marcos da Silva Travain

Prefeito Municipal

87345/2026

Nova Esperança do Sudoeste

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 90/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 07 de agosto de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, destinado à: contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, tipologia com sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e 2 (dois) quartos, com área aproximada de 47,33 m² por

unidade, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme memorial técnico descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro, frentes de obra, eventograma e planilha orçamentária. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura dos envelopes: a partir das 09h00min do dia 07 de agosto de 2026, no endereço acima mencionado.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e equipe de apoio pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 01 de julho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

87555/2026

Nova Olímpia

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 039/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2026, do seguinte OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e mobiliários, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, fogões, geladeiras, mesas e demais bens permanentes, destinados à estruturação e ao funcionamento do novo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Nova Olímpia – PR, com recursos provenientes da Deliberação nº 088/2024 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS/PR) e da Deliberação nº 077/2025 do CEAS/PR, que prorrogou o prazo de execução do referido incentivo. CONTRATADA: AG TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 65.485.108/0001-67 - VALOR TOTAL: R\$ 42.681,00. Informação e esclarecimento poderão ser obtidos pelo telefone (44)3685-1313 e e-mail: licitacao@novaolimpia.pr.gov.br, Av. Higienópolis, 821, das 7:30 às 17:00 horas.

Município de Nova olímpia

Luiz Lázaro Sorvos

Prefeito Municipal

87343/2026

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 039/2026

REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2026, do seguinte OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e mobiliários, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, fogões, geladeiras, mesas e demais bens permanentes, destinados à estruturação e ao funcionamento do novo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Nova Olímpia – PR, com recursos provenientes da Deliberação nº 088/2024 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS/PR), da Deliberação nº 077/2025 do CEAS/PR, que prorrogou o prazo de execução do referido incentivo, e da Deliberação CEDECA nº 013/2025, referente ao Incentivo Estadual voltado à Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. CONTRATADA: AG TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 65.485.108/0001-67 - VALOR TOTAL: R\$ 42.681,00. Informação e esclarecimento poderão ser obtidos pelo telefone (44)3685-1313 e e-mail: licitacao@novaolimpia.pr.gov.br, Av. Higienópolis, 821, das 7:30 às 17:00 horas.

Município de Nova olímpia

Luiz Lázaro Sorvos

Prefeito Municipal

88023/2026

Palmas

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO N.º 101/2026

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2026, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 15/07/2026;

CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico – Sítio eletrônico – Bolsa Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 07 de agosto de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, destinado à: contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, tipologia com sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e 2 (dois) quartos, com área aproximada de 47,33 m² por unidade, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme memorial técnico descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro, frentes de obra, eventograma e planilha orçamentária. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura dos envelopes: a partir das 09h00min do dia 07 de agosto de 2026, no endereço acima mencionado.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e equipe de apoio pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 01 de julho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS

Agente de Contratação

Cod467683

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão - Eletrônico Nº 25/2026

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 20/07/2026, no sistema de disputa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil bl.org.br, abertura da sessão pública do Pregão - Eletrônico Nº 25/2026 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 1714/2024 de 25/01/2024 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 20/07/2026, às 07:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 20/07/2026, às 08:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 20/07/2026, às 08:30 horas

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3199-0070 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 02/07/2026.

Amarildo Alves Carneiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATONº /2026.

LICITAÇÃO: Processo de Inexigibilidade n.º 18/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para evento show baile em comemoração ao dia do Município.

CONTRATADO: PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA.

CNPJ: 28.281.549/0001-10.

VALOR CONTRATADO: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2026

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	00510	03.001.04.122.0402.2008	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Pinhal de São Bento/PR, em 02 de julho de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
DECRETO 129/2026
De 02 de julho de 2026

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito no orçamento vigente no valor **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1264/2025 de 24/11/2025.

DECRETO

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001	DEPTO. DE ADM. MATERIAL E PATRIMÔNIO E REC. HUMANOS	
04.122.0003.2011	Manutenção do Departamento de Administração	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001	DPTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
20.606.0010.2061	Programa Porteira Adentro	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
09	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
09.003	DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0005.2097	Apoio a Entidade de Assistência ao idoso	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
08.244.0005.2130	Manutenção da Capela Mortuária e Cemitério	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
10	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES	
10.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0008.2118	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5880	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto conforme Artigo Anterior, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício de 2025, de acordo com o Inciso I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964, em conformidade com os saldos constantes do Anexo 14 do Balanço Financeiro do Exercício de 2025, de Recursos Vinculados, conforme especificado a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 07 de agosto de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, destinado à: **contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social – FNHIS oriundo do convênio nº 147/2026 junto a Cohapar, padrão térreo, tipologia com sala, cozinha/jantar, área de serviço externa coberta, banheiro e 2 (dois) quartos, com área aproximada de 47,33 m² por unidade, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme memorial técnico descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro, frentes de obra, eventograma e planilha orçamentária.** Critério de julgamento: **Menor preço por item.** Abertura dos envelopes: a partir das 09h00min do dia 07 de agosto de 2026, no endereço acima mencionado.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites **Compras.gov.br** (www.compras.gov.br) e **www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e equipe de apoio pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 01 de julho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação



CAMPANHA DE

**DOAÇÃO
DE SANGUE**

Doar sangue é um ato de amor.
A coleta é rápida e segura.

A doação de sangue regular é **essencial** para manter os estoques nos hemocentros para os atendimentos de sangramentos agudos em casos de urgências e emergências, realização de cirurgias de grande porte e tratamentos de doenças crônicas que frequentemente demandam transfusões sanguíneas; e também na produção de medicamentos essenciais derivados do plasma.

Você é a esperança de muitos.
Doe sangue, salve vidas!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**BELA VISTA
DA CAROBA**